



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

## **RESOLUÇÃO Nº 356 DE 15/05/2018 - CAS**

Estabelece a **Política de Avaliação Institucional** da **Universidade Positivo**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I DA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** Estabelecer a **Política de Avaliação Institucional** da **Universidade Positivo (UP)**, que tem como objetivo a melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e Pós-Graduação ofertados pela instituição, em consonância com a Lei nº 10.861, de 14/04/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2.051, de 09/07/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES.

§ 1º A avaliação institucional é organizada de modo a atender às necessidades institucionais e resultar em instrumento de gestão e ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, compreendendo a avaliação interna (autoavaliação) e externa.

§ 2º A Avaliação institucional deve ser conduzida de forma independente e imparcial, estando para isso vinculada à Reitoria, que designa o **Departamento de Regulação e Supervisão (DRS)** para garantir o cumprimento dos requisitos legais, dos instrumentos de avaliação externa, bem como prover meios para a execução das atividades de avaliação institucional.

**Art. 2º** O **DRS** é órgão vinculado à Reitoria, com as funções de avaliação, regulação e supervisão.

§ 1º A função de regulação consiste em fazer cumprir os requisitos legais e normativos para funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como conduzir os processos de avaliação externa.

§ 2º A função de supervisão consiste em zelar pela conformidade entre a oferta da educação e a legislação vigente, induzindo a melhoria necessária à garantia da qualidade do ensino.

§ 3º A avaliação é o referencial básico da regulação e supervisão e sua função é produzir indicadores das políticas institucionais e análise crítica dos resultados das avaliações internas e externas, de modo que resultem em ações internas de melhoria contínua.

**§ 4º** O DRS é responsável por conduzir os processos regulatórios, garantir o cumprimento dos critérios de qualidade do ensino e coordenar as avaliações internas e externas por meio da Avaliação Institucional.

**Art. 3º** Ao **Setor de Avaliação Institucional (SAI)**, vinculado ao DRS, compete definir as diretrizes e procedimentos (instrumentos, métricas, critérios e processos de coleta de dados) referentes à **avaliação institucional**, os quais são formalizados no **Projeto de Avaliação Institucional**.

**Art. 4º** À **Comissão Própria de Avaliação (CPA)** compete a execução de ações que garantam a utilização da autoavaliação institucional como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, implementação de ações efetivas na gestão e apropriação dos resultados por todos os segmentos da comunidade interna e externa.

**Art. 5º** O **Projeto de Avaliação Institucional** deve contemplar a avaliação interna e externa e apresentar as seguintes informações:

- I - Eixos e dimensões de avaliação com indicadores específicos.
- II - Fontes e instrumentos de coleta de dados para cada um dos indicadores.
- III - Metodologia de coleta, análise e interpretação dos dados.
- IV - Periodicidade de coleta dos dados.
- V - Estratégias de sensibilização e divulgação dos resultados e das melhorias implantadas.
- VI - Estratégias e procedimentos de construção e implementação dos planos de melhoria.
- VII - Formas de acompanhamento da implementação dos planos de melhoria.
- VIII - Estrutura e metodologia de elaboração do relatório de avaliação institucional.

## **Capítulo II DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA**

**Art. 6º** A **avaliação externa** é realizada pelos órgãos competentes, conforme legislação nacional, e contempla:

- I - Avaliação institucional externa nos processos de credenciamento, reconhecimento e credenciamento de câmpus fora de sede.
- II - Avaliação de cursos de Graduação para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.
- III - Avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de Graduação por meio do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

**Parágrafo único.** Em relação à avaliação externa, o Projeto de Avaliação Institucional deve detalhar as estratégias para:

- I - Analisar os resultados de avaliação externa *in loco* e seus reflexos nas políticas e processos acadêmicos.

- II - Acompanhar as avaliações *in loco*.
- III - Analisar os resultados do ENADE e seus reflexos para a melhoria da qualidade de ensino.

**Art. 8º** A **avaliação interna (autoavaliação)**, em conformidade com a Nota Técnica INEP/DAE/CONAES nº 065 de 09/10/2014, contempla:

- I - Acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).
- II - Avaliação das políticas de ensino de graduação e pós-graduação, incluindo os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).
- III - Avaliação da política de educação à distância.
- IV - Avaliação das políticas de pesquisa, extensão e internacionalização.
- V - Avaliação da política de apoio discente e seus impactos para o processo de aprendizagem e permanência acadêmica.
- VI - Avaliação do desempenho discente.
- VII - Avaliação da inserção da UP na comunidade e sua atuação para a promoção do desenvolvimento local.
- VIII - Avaliação das políticas de gestão da instituição.
- IX - Avaliação da infraestrutura quanto à adequação às atividades ofertadas.
- X - Avaliação da atuação do egresso na sociedade e no mercado de trabalho.

### **Capítulo III** **DO SETOR DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (SAI)**

**Art. 8º** O SAI é órgão técnico, responsável por garantir a execução a **Política de Avaliação Institucional** e articulação com o processo regulatório, com competências para:

- I - Definir as diretrizes do Projeto de Avaliação Institucional.
- II - Definir os instrumentos de autoavaliação institucional.
- III - Definir a metodologia de análise dos resultados das avaliações externas.
- IV - Gerenciar o processo de autoavaliação institucional na coleta de dados primários e secundários.
- V - Definir o sistema de coleta e processamento de dados, metodologia de trabalho e formatos de relatórios para apresentação dos resultados.
- VI - Definir o calendário de coleta dos dados e divulgação dos resultados.
- VII - Realizar a coleta de dados primários e secundários da UP.
- VIII - Opinar na definição da composição da CPA.
- IX - Definir os modelos de planos de ação e documentos a serem utilizados para os processos de gestão e de melhoria institucional.
- X - Registrar e armazenar os planos de ação e de melhoria elaborados pela CPA.

XI - Acompanhar as atividades da CPA e a execução do plano de trabalho anual.

XII - Dar suporte técnico e acompanhar as atividades da CPA.

**Parágrafo único.** Para executar suas atividades, o SAI conta com equipe técnica responsável pela proposição de instrumentos de avaliação, coleta e processamento de dados.

#### **Capítulo IV DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 9º** A CPA é órgão formado por representantes da comunidade universitária, com autonomia na execução de suas atividades em relação aos conselhos e demais órgão colegiados da UP, incluindo Conselho Universitário (CONSU), Conselho Acadêmico Superior (CAS), Colegiados de Curso, Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e demais comitês ou comissões estabelecidas pela própria UP.

**Parágrafo único.** A vinculação da CPA ao SAI e ao DRS tem caráter exclusivamente operacional (recursos físicos, financeiros e humanos), sendo garantida a autonomia da CPA para elaboração de pareceres, relatórios e posicionamentos sobre resultados de avaliações interna e externa, bem como para a proposição de sugestões e apontamentos de necessidades de ações de melhoria institucional.

**Art. 10.** A CPA tem as seguintes atribuições:

- I - Receber comissões de avaliação externa.
- II - Representar a UP em eventos e perante os órgãos oficiais.
- III - Prestar informações solicitadas pelo INEP e MEC sobre os resultados das avaliações internas.
- IV - Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo MEC, realizando estudos sobre os relatórios de avaliação institucional e dos cursos ministrados pela UP.
- V - Elaborar o plano de trabalho anual, com as estratégias de atuação e ações previstas para a execução do **Projeto de Autoavaliação Institucional**.
- VI - Desenvolver estratégias para sensibilização e engajamento às avaliações institucionais de acordo com o público-alvo.
- VII - Analisar e interpretar os resultados das avaliações internas e externas com o objetivo de identificar pontos de melhoria.
- VIII - Divulgar os resultados das avaliações internas e externas à comunidade, bem como as melhorias implementadas pela instituição.
- IX - Discutir os resultados das avaliações internas com responsáveis pelas áreas e para a alta gestão.
- X - Elaborar relatórios e pareceres sobre os resultados das avaliações internas e externas.
- XI - Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela UP, em conjunto com a Reitoria e as Pró-Reitorias, com base nas análises e recomendações produzidas nas avaliações internas e externas.

- XII - Elaborar, com os responsáveis pelas áreas, os planos de ação para melhorias.
- XIII - Acompanhar e monitorar a implementação dos planos de ação.
- XIV - Elaborar o relatório anual.
- XV - Realizar reuniões periódicas.

**Art. 11.** Os membros da CPA serão nomeados em Portaria do Reitor, sendo que em sua composição deve estar assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e, de pelo menos, 1 (um) representante da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** A CPA será coordenada por um membro da comunidade universitária com experiência em gestão e avaliação do ensino superior, nomeado pelo reitor, com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as ações dos membros da CPA.
- II - Distribuir as atividades entre os membros da CPA.
- III - Elaborar o plano de trabalho anual.
- IV - Desenvolver estratégias de comunicação e sensibilização para o engajamento no processo de autoavaliação.
- V - Definir as estratégias de análise dos resultados das avaliações internas e externas.
- VI - Reunir-se com os responsáveis por áreas e cursos avaliados para discutir os resultados das avaliações e elaborar o plano de ação de melhoria.
- VII - Acompanhar a implementação de planos de melhoria.
- VIII - Indicar os membros da CPA.
- IX - Coordenar a elaboração do relatório anual.
- X - Responder, perante os órgãos oficiais, pelos resultados oriundos do processo de autoavaliação institucional.
- XI - Prestar esclarecimentos aos departamentos internos e órgãos oficiais, quando solicitado.
- XII - Convocar e organizar as reuniões periódicas da CPA.

**Art. 12.** Os trabalhos da CPA serão realizados por meio de reuniões periódicas, convocadas pelo coordenador, com pauta definida previamente.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas de acordo com calendário anual e plano de trabalho aprovados na primeira reunião do ano.

**§ 2º** A pauta de reunião será definida pelo coordenador da CPA em conjunto com os membros, sendo que a decisão final sobre a pauta é do coordenador da CPA.

**§ 3º** A todos os membros da CPA é assegurado o pleno e igualitário direito à manifestação e voto, de mesmo peso e valor, bem como de apresentação de ideias, críticas sugestões.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

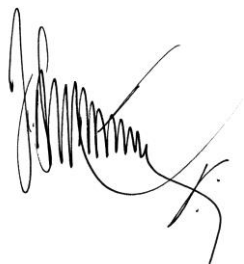
**Art. 13.** Compete aos responsáveis pelas áreas internas da UP avaliadas pela CPA:

- I - Contribuir para a construção dos instrumentos de autoavaliação institucional.
- II - Participar das ações de sensibilização e divulgação dos resultados.
- III - Prestar esclarecimentos à equipe técnica do SAI e à CPA.
- IV - Enviar informações e dados à equipe técnica do SAI e à CPA, sempre que solicitado.
- V - Analisar os resultados das avaliações internas e externas e elaborar o plano de ação para melhoria.

**Art. 14.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 39 de 31/01/2012 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 15 de maio de 2018.



**Prof. José Pio Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**